



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2745/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em análise envolve aspectos diretamente relacionados à garantia e à proteção de direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão, inserindo-se, portanto, no campo de competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 102-E, incisos III e VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 2.745, de 2021, ao propor a criação de tipo penal para punir a divulgação de informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, suscita relevante debate acerca dos limites da atuação estatal frente ao livre exercício do pensamento e da manifestação de ideias.

Embora a iniciativa tenha como objetivo a proteção da saúde pública, é necessário avaliar, com a devida cautela, os possíveis impactos da medida sobre



direitos fundamentais, sobretudo diante do risco de que a tipificação proposta alcance manifestações legítimas de opinião, crítica ou questionamento.

A experiência recente demonstrou que, em contextos de grande sensibilidade social, o debate público pode sofrer restrições, inclusive em relação a posições divergentes. Nesse cenário, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa examinar se a proposição mantém o adequado equilíbrio entre a proteção de interesses coletivos e a preservação das liberdades individuais.

Além disso, compete à referida Comissão acompanhar e avaliar iniciativas legislativas que possam repercutir sobre o exercício de direitos fundamentais, contribuindo para que eventuais medidas restritivas sejam proporcionais, necessárias e compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, justifica-se a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no rol de comissões competentes para apreciação da matéria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269623248012, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Magno Malta
3. Sen. Eduardo Girão
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Roberta Acioly
6. Sen. Dr. Hiran
7. Sen. Esperidião Amin
8. Sen. Wilder Moraes
9. Sen. Jorge Seif
10. Sen. Laércio Oliveira